

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 08 DE JUNHO DE 2015.
Gabinete do Prefeito

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público 1 (UM) Médico Ginecologista com carga horária de 20 horas, nos termos da Lei Municipal nº 530/2002, e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público 01 (Um) Médico Ginecologista, com carga horária de 20 horas semanais conforme a Lei Complementar nº 530/2002.

§ 1º. O prazo de contratação será pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com a Lei Municipal 530/2002.

§ 2º. Para fins de vencimento, o ocupante da função será enquadrado no quadro geral de pessoal, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento, Nível Superior, previsto em Lei Municipal, consoante ao cargo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da contratação desse servidor serão suportadas conforme dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, em 08 de Junho do ano de 2015.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº _____/_____.
REGIME: URGÊNCIA
SESSÃO ORDINARIA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente P. Lei tem como finalidade realizar a contratação emergencial de 01 (Um) Médico Ginecologista, com carga horária de 20 horas semanais para atuar na UBS-Unidade Básica de Saúde.

Necessita-se da contratação desse profissional para suprir a vaga da Profissional Sra. Grazieli Sassi que encerrou-se o período do contrato o qual ocupava junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Desta forma, justifica-se a contratação emergencial que no seu escopo deve exigir uma situação de excepcional interesse público e de caráter temporário, previsão esta contida no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 17 da Lei Orgânica do Município de Victor Graeff, no art. 130 do Estatuto do Servidor (Lei 624/03) e complementado pela Lei Municipal nº 530/2002.

Assim sendo, esperamos poder contar com a aprovação dessa Casa de Leis ao P. Lei em discussão, para que de forma conjunta possamos atender às demandas dos nossos munícipes e na continuidade do trabalho da SMS.

Victor Graeff, em 08 de Junho de 2015.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal